



ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA
DOS INDUSTRIAIS
DE CARNES

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAM	
N.º Único	587479
Entrada/Outra n.º	656
Data	08/11/2017

Agradeça e distribua. Para
apreciar e decidir sobre
a Prefeitura exporte.
08/11/2017

Exm.º Sr. Presidente da VII
Comissão Parlamentar de Agricultura e
Mar da XIII Legislatura
Deputado Joaquim Barreto
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 06 de novembro de 2017

Assunto: Proposta de Resolução n.º 1098/XIII/3ª, que "Recomenda ao Governo a inclusão do Semáforo Nutricional nos alimentos embalados"

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Agricultura e Mar,

A Associação Portuguesa dos Industriais de Carnes (APIC), que representa os Industriais de Carnes e os Fabricantes de Produtos Cárneos, está sempre disponível para, nos limites das suas competências e atribuições estatutárias cooperar com a Assembleia da República e as demais entidades públicas ou privadas no desenvolvimento e progresso do País. É nesse espírito que enviamos a presente missiva referente à Proposta de Resolução n.º 1098/XIII/3ª, do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que sabemos ter descido à 7ª Comissão de Agricultura e Mar a 24 de outubro do presente ano, para apresentar desde já o nosso parecer numa matéria tão sensível quanto a rotulagem nutricional.

Perfilhamos as preocupações que levaram o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda a neste momento apresentar a Proposta de Resolução em apreço, recomendando ao Governo que implemente um sistema de rotulagem nutricional acessório, de adesão voluntária pelos operadores económicos, do tipo "Semáforo Nutricional": preocupações de fundo com a saúde

pública, cuja resolução pode passar pela adoção de políticas públicas bífidas, de educação do consumidor e de simplificação da apresentação da rotulagem nutricional.

Para tanto, recomendam aderir à experiência Britânica, invocando ganhos ao nível da instintividade na tomada de decisão do consumidor quanto à qualidade nutricional dos alimentos que adquire e consome. Concordamos com a premissa fundamental dum tal sistema: na medida do possível, deve o Estado-regulador promover a criação de mecanismos de fácil e rápida perceção, com o ganho acessório da comparabilidade entre produtos que competem entre si pela atenção do consumidor.

É nosso dever alertar que o sistema vigente no Reino Unido, e não adotado à data por mais nenhum país da União Europeia ou do Mundo, já motivou no passado a abertura de um procedimento por infração por parte da Comissão Europeia e, em 2010, a proposta de adoção de legislação europeia que suportasse a aplicação do sistema de semáforo nutricional utilizado em Inglaterra não teve vencimento no Parlamento Europeu. Acresce que a Comissão Europeia se propõe divulgar até ao final de 2017 o seu entendimento sobre o Semáforo Nutricional com cores.

E se assim estamos hoje, não foi por falta de estudo ou oportunidade: os Estados Unidos da América, a Austrália, França, Espanha e outros países Europeus nas suas discussões internas optaram por recusar a aplicação do Sistema de Semáforo Nutricional com cores, dados os riscos de indução em erro do consumidor. De facto, a fixação de um valor de referência para a massa de todos os produtos – na proposta de Resolução, assumem-se os 100 g – podendo aparentar conveniência ao nível de simplificação, torna-se redutor e arbitrário quando mais desenvolvida esta questão.

Exemplificando, tomemos como referência um produto de ubiquidade inquestionável na dieta típica portuguesa, motor de uma importante fatia da economia agrária e produto de reconhecida qualidade no mundo inteiro: o azeite. Ao tomar como referência uma porção de 100g de um produto alimentar tão saudável, natural e de boa qualidade quanto o azeite português estamos a distorcer a perceção do consumidor, porquanto em nenhuma dieta ordinária ele se aproximaria sequer de tal valor de referência; e, apesar desse facto, ele seria

confrontado nos escaparates das superfícies comerciais com um semáforo vermelho, que o afastaria desse produto.

É inquestionável a importância do consumo moderado de gorduras para a saúde; posto de outra forma, são indubitáveis as consequências nefastas para a saúde tanto do consumo em excesso como da eliminação por completo das gorduras na alimentação humana, em especial das gorduras saudáveis como o azeite extra-virgem português.

Mais ainda se encarmos as consequências nefastas que uma solução deste tipo tem para a economia nacional. Não é razoavelmente espectável que o comportamento do consumidor seja, neste caso, afastar-se daquilo que lhe foi ensinado pelas autoridades de saúde nas últimas décadas – privilegie-se o azeite sobre todas as outras gorduras animais e vegetais –, pelo que o que se projetaria era uma alteração dos hábitos de compra para o azeite espanhol, principal mercado de importação de azeite em Portugal, pelo simples facto de este não apresentar a malfadada solução do Semáforo Nutricional. Adicionalmente, a intuitividade e legibilidade deste sistema de rotulagem é universal: nos mercados importadores do nosso *ouro líquido* ganhar-se-ia a percepção da especial prejudicialidade do azeite *português*.

Igual raciocínio pode ser feito com muitos produtos centrais para os nossos associados, no setor cárnico.

Sumarizando, reforçamos concordar com a premissa básica que impera na proposta de Resolução, que procura a simplificação e um reforço na legibilidade das qualidades nutricionais dos mais diversos produtos, como forma de melhorar a comparabilidade entre produtos concorrentes e facilitar a tomada de decisão informada pelos consumidores, com os ganhos evidentes para a saúde pública. Questionamos, no entanto, a oportunidade de adoção de medidas neste campo, havendo evidentes sinais vindos das Instituições Europeias de tencionar uniformizar a regulação desta matéria, da previsão para breve de uma avaliação, por parte da Comissão Europeia, da bondade dum sistema de Semáforo Nutricional com cores e ainda havendo falhas evidentes neste tipo de sistemas que defraudam os seus objetivos, tendo inclusive o sistema que o originou – e o único que o aplicou – já abandonado esta versão. Questionamos ainda a fundamentação económica desta medida, na medida em que antevemos nefastas consequências para os produtores nacionais, que vendam no mercado

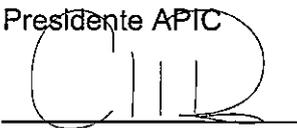
interno e que exportem, bem como perdas de balança comercial em produtos de muito grande valor acrescentado.

A postura genética da APIC é uma de crítica construtiva. Tendo estudado profusamente este sistema de rotulagem nutricional, comparando-o com os homólogos, é de nos parecer ser inoportuna a aprovação desta Resolução na versão presente.

Recordando estar na disposição dos Deputados a alteração dos termos da Resolução, subscrevemo-nos requerendo uma audiência pública aquando da discussão da proposta de Resolução n.º 1098/XIII/3ª, para enquadrarmos conjuntamente uma melhor solução para este tema, que nos parece de especial relevância para o nosso setor, para a indústria em geral, a economia e ainda para a saúde pública e os consumidores.

Com os melhores cumprimentos,

Presidente APIC



Dr. Carlos Ruivo